



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2022

PROTOCOLO 54999/2022

Processo Administrativo nº. 230/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que compreende a transformação digital por meio do serviço de arquivamento eletrônico de documentos e conteúdos corporativos/institucionais em plataforma ECM, outsourcing (terceirização), para Gestão Documental Corporativa, incluindo a locação de equipamentos para realização das demandas de captura, impressão, cópias, automação de processos digitais, fornecido através de arquitetura de Computação em Nuvem de alta disponibilidade e licenciados em modalidade PaaS (Plataforma como Serviço), estando incluindo os suprimentos manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, atualização de software, treinamento/capacitação de colaboradores e suporte técnico estendido a hardware e software durante todo o período de vigência contratual. A referida solução deverá estar devidamente adequada as diretrizes da LGPD, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao 2º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 107/2022, solicitado via e-mail, em 11 de novembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

I. Do pedido

A licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

“I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Necessário o desmembramento DOS ITENS 3 E 10, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.”

II . Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Tecnologia da Informação é solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 67153/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESPOSTA QUESTIONAMENTO PREGÃO 107/2022

A Divisão de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições, vem através deste responder o questionamento realizado pela empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** inscrita no **CNPJ 12.007.998/0001-35** referente ao **Pregão Eletrônico 107/2022**.

Resposta ao Pedido de Divisão por Lotes

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente e que atenda prioritariamente as necessidades e demanda da Contratante. por ocasião vale ressaltar que a definição do objeto e das condições da contratação, impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a manutenção de requisitos existentes e já empregados no atual modelo de serviço em produção no ambiente da contratada.

Da impossibilidade da divisão do objeto em lotes:

O não parcelamento do objeto se dá em razão da notória complexidade da solução objetivada e detalhadamente descrita no edital em questão, a referida contratação diz respeito a aquisição de uma Solução Tecnológica Unificada que visa garantir a plena compatibilidade e interoperabilidade entre todos os componentes e recursos envolvidos: **(Hardwares + Softwares + Tecnologias + Serviços)** visando atender a demanda e atual realidade desta CONTRATANTE.

Reiteramos que o objetivo da contratação não é apenas a aquisição isolada de dispositivos e equipamentos, mas sim, a contratação de um Solução Tecnológica Unificada.

GIULIANO DA SILVA
PASTEGA:07376555935

Assinado de forma digital por
GIULIANO DA SILVA
PASTEGA:07376555935
Dados: 2022.11.11 16:53:11 -03'00'

Giuliano da Silva Pastega
Diretor de Área - DTI
Decreto 6286/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300- Nações - Fazenda Rio Grande - PR- CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, a data do certame permanecerá sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS

Data: 11/11/2022 17:09:39-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Priscila Marcondes dos Santos

Equipe de Apoio